

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 185945/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MACHADO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

### ACÓRDÃO Nº 1059/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas prestadas.** 

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 879/23 (peça 8), manifestou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 221/23-2PC (peça 9), na lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 879/23 e com o Parecer nº 221/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

#### 3. VOTO

Do exposto, <u>VOTO</u> pela <u>REGULARIDADE</u> das contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I – julgar <u>REGULARES</u> as contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. CARLOS ALBERTO MACHADO – CPF Nº 643.468.039-20, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente